



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 80/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 132/2025**

**Institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 1 de setembro de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro a famílias enquadradas nas Faixas 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou programa habitacional federal que venha a substituí-lo nas hipóteses previstas nesta lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se família aquela composta por:

I - cônjuges ou companheiros, com ou sem filhos;  
II - Pai ou mãe com filhos, mesmo que solteiros;  
III - grupo familiar ampliado, com comprovação de vínculo de parentesco até o 3º grau, desde que coabitando e comprovadamente com renda única para aquisição da unidade habitacional.

**Art. 3º** São critérios de elegibilidade das famílias ao Programa de Subsídio Habitacional Municipal para Famílias de Baixa Renda:

I - estar inscrita no Cadastro Habitacional Municipal há pelo menos 1 (um) ano;  
II - residir ou trabalhar, comprovadamente, no Município de Indaiatuba há pelo menos 5 (cinco) anos;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

III - estar formalmente enquadrada nas Faixas 2 e 3 do PMCMV;  
IV - não possuir outro imóvel;  
V - não ter sido beneficiária, anteriormente, de programas habitacionais públicos.

**Art. 4º** O valor do subsídio, por imóvel ou por cadastro habitacional, será de até 541 (quinhentas e quarenta e uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, limitado ao montante anual de 541.000 (quinhentas e quarenta e uma mil) UFESP, conforme disponibilidade do FUNHABIT.

**Art. 5º** O subsídio será concedido por meio de recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação - FUNHABIT, respeitados os limites orçamentários anuais disponíveis e a deliberação do Conselho Municipal de Habitação - COMHABIT.

**Art. 6º** O subsídio será destinado exclusivamente em relação a empreendimentos habitacionais declarados de interesse social, devidamente reconhecidos pelo COMHABIT, respeitando o teto de valor estabelecido para o Município de Indaiatuba pelo PMCMV.

§ 1º Os empreendimentos habitacionais serão selecionados por meio de chamamento público, conforme edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Habitação, até o limite de 10 (dez) empreendimentos a cada exercício financeiro.

§ 2º Poderá ser estabelecido, no edital, como critério de classificação dos empreendimentos, o oferecimento de unidades habitacionais a preços reduzidos para serem alienados a beneficiários indicados pelo Município, devidamente inscritos no Cadastro Habitacional Municipal.

**Art. 7º** A obtenção, em relação ao mesmo imóvel, de subsídio da Caixa Econômica Federal através do PMCMV ou do programa Casa Paulista (CCI – Carta de Crédito Imobiliário) do Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outro programa habitacional, não impede a concessão do subsídio de que trata esta lei.

**Art. 8º** O subsídio será concedido por meio de repasse financeiro diretamente ao agente financeiro do empreendimento, a título de complemento do valor de entrada para aquisição da unidade habitacional.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, com suporte do COMHABIT, operacionalizar e fiscalizar o cumprimento desta lei.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, consignada no Fundo Municipal de Habitação - FUNHABIT, suplementada se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 2 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

